



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 042/PMS/2022**

**TOMADA DE PREÇO – N.º 005/PMS/2022**

**PARECER**

**Assunto:** aditivo de prazo ao Contrato nº 042/PMS/2022

**Contratada:** CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRA EIRELI.

**Objeto:** Contratação de empresa habilitada de Engenharia para a Execução Das Obras De Recuperação De 85,3 Km de Estradas Vicinais e assentamento de Bueiros e Mata Burro de concreto armado, nas seguintes localidades: Estradas Vicinais - Marajaí - Lago Azul – Agapito – Nadir - Wagner - Zé Branco - Zona Rural do Município de Sapucaia – Pará

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Srº Gestor, não deixa dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual, conforme a lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 57. § 1º inciso VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A previsão de acréscimo contratual encontra-se previsto no artigo 57, que em caput esta descrito: *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I – (...).*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Importante considerar que há manifestação favorável do contratado para a continuidade do pacto, mormente porque o gestor do contrato deflagrou o procedimento para promover alteração do prazo de vigência do contrato, por outro lado, o instrumento de aditivo contratual ser-lhe-á apresentado para ratificação.

Para eficácia do ato conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, que coloca como condição indispensável à publicação em imprensa oficial, providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de aditamento contratual em razão de o prazo para a execução da obra de engenharia encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado e da vigência do contrato. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Administração Municipal.

Importa destacar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ: 01.6173.317/0001-34  
ASSESSORIA JURÍDICA

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual e o prazo para execução das Obras. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 13 de Junho de 2024.

**ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA**  
*Advogada*  
**OAB/PA 11.687**